

CONVOCAÇÃO GERAL Nº 008/2019

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação** torna público que realizará Seleção de Fornecedores, na modalidade **CONVOCAÇÃO GERAL**, de acordo com as Normas Gerais de Contratação da APS, publicada no DOU de 25/02/1993, com a finalidade de contratar empresa especializada para execução de serviços operacionais de construção civil, pintura e instalação hidráulica, através do fornecimento de mão de obra técnica, na unidade da Rede Sarah em Belo Horizonte, localizada na Av. Amazonas, nº 5953, Gameleira – Belo Horizonte-MG, 30510-000, em regime de empreitada por preços unitários.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente registrada no CREA ou CAU, para execução de serviços operacionais através do fornecimento de mão de obra técnica, exercida por profissionais, todos empregados do quadro efetivo da contratada, destinados a realizar serviços de construção civil, pintura e instalação hidráulica na unidade da Rede Sarah Belo Horizonte, localizada na Av. Amazonas, nº 5953, Gameleira – Belo Horizonte-MG, 30510-000, em regime de empreitada por preços unitários, conforme as especificações e condições indicadas neste Edital e em seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente **CONVOCAÇÃO GERAL** é regida pelo Regulamento de Compras e Contratações, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro e especificações seguintes.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I** - Termo de Referência e seus anexos
- Anexo II** - Ficha de Informações Cadastrais;
- Anexo III** - Declaração de Vistoria Técnica;
- Anexo IV** - Minuta de Contrato e seus anexos;

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta **CONVOCAÇÃO GERAL** as empresas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital e que satisfaçam as condições de habilitação enumeradas neste Edital.

4.2 É vedada a participação de sociedades empresárias que se enquadrem numa das seguintes condições:

- a) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- b) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;
- c) Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;
- d) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

P
D
R

- e) Que tenha sido penalizada com a sanção de suspensão de participação em seleção de contratantes e impedimento de contratar com a APS;
- f) Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- h) Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;
- i) Que empregue familiar de funcionário da APS, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e
- j) Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a APS há menos de 6 (seis) meses.
- k) Para fins de comprovação das vedações contidas nas letras “i” e “j”, o proponente deverá apresentar no envelope dos documentos de habilitação declaração expressa de que não está incluído em nenhuma dessas vedações, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

4.3 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.3.1 A participação na presente CONVOCAÇÃO GERAL prevê obrigatoriamente que as empresas participantes apresentem suas propostas e demais documentos em 02 (dois) envelopes - Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL), que devem ser entregues concomitantemente, no dia e hora aprezados neste Edital, devidamente lacrados.

4.3.2 O Envelope Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 6 do presente Edital, juntamente com o Atestado de Vistoria, constante no **Anexo III**.

4.3.3 O Envelope Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta do proponente, na forma disposta no item 7 deste Edital.

5. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes de documentação e proposta comercial deverão ser entregues pelos proponentes, impreterivelmente, até às 18 horas do dia **10/05/2019**, no seguinte endereço:

**ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
CENTRO DE NEURORREABILITAÇÃO SARAH BELO HORIZONTE
SETOR DE COMPRAS
AV. AMAZONAS, Nº 5953 – BAIRRO: GAMELEIRA
BELO HORIZONTE/MG - CEP 30510-000**

5.2. Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, independente de qualquer alegação ou motivo.

5.3. É facultado ao proponente o envio dos envelopes de documentação e da proposta comercial por meio de correspondência registrada pelos Correios, com Aviso de Recebimento - AR. A documentação encaminhada somente será aceita se os respectivos envelopes forem entregues até às 18 horas do dia

10/05/2019, no endereço indicado no subitem 8.1, verificando-se, ainda, o cumprimento de todas as exigências constantes do Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1

6.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

6.1.1. A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

6.1.2. Constatada a existência de alguma restrição, a APS reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

6.2. O proponente que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

6.3. Constituem motivos para inabilitação do proponente a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

6.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por tabelião de notas.

6.5. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

6.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.7. Serão aceitos documentos extraídos via internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Associação das Pioneiras Sociais.

6.8. Declaração subscrita por representante legal da proponente, elaborada em papel timbrado, apresentado em original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, atestando que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

6.9. Documentação relativa à habilitação jurídica:

6.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;

6.9.2. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

6.9.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil; e

6.9.4. Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.

6.9.5. Os documentos indicados no subitem 6.9. deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações.

6.9.6. Em todos os casos, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados da Ficha de Informações Cadastrais fornecida pela APS, devidamente preenchida, nos moldes do Anexo II deste Edital e com a assinatura do responsável legal.

6.10. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

6.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente à todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.10.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa; e

6.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.10.6. É vedado aos participantes mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

6.11. Documentação relativa à qualificação técnica:

611.1. Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com objeto social de acordo com os serviços contratados, dentro de seu prazo de validade.

611.2. Comprovação de que possui, em seu quadro técnico, profissional legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU, mediante:

- a) Cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou do contrato de prestação de serviço;
- b) Cópia do ato de investidura do cargo ou cópia do Contrato Social, quando se tratar de diretor ou sócio;
- c) A comprovação deverá ser feita até o ato de assinatura do contrato.

611.3. Atestado de capacidade fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, comprovando a aptidão da empresa para desempenhar atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Edital;

611.4. Termo de Compromisso em Segurança e Meio Ambiente e Saúde, conforme o modelo constante do **Anexo V** deste Edital.

611.5. A empresa interessada em participar deste processo de seleção deverá, obrigatoriamente, realizar vistoria técnica - Anexo III, que poderá ser agendada de segunda a sexta-feira, no horário de 09h às 17h, junto ao Setor de Manutenção da Rede SARAH Belo Horizonte-MG, com o engenheiro Louis Charles Brioude, por meio do telefone 31-3379.2930.

6.12. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- 6.12.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 6.12.2. No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;
- 6.12.3. Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa;
- 6.12.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um).
- 6.12.5. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 6.12.6. É permitido à Associação das Pioneiras Sociais exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 2

- 7.1. A proposta comercial (envelope nº 2) deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:
- 7.1.1 Ser impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa proponente, designando o número da presente **CONVOCAÇÃO GERAL**, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- 7.1.2 Apresentar planilha detalhada da composição dos preços para os serviços estabelecidos no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital;
- 7.1.3 Ser datada, assinada pelo representante legal e entregue até o dia, hora e locais estabelecidos no subitem 6.1 deste edital;
- 7.1.4 Apresentar validade não inferior a 60 (sessenta) dias; e
- 7.1.5 Indicar todos os encargos tributários e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.
- 7.2. Os preços propostos deverão incluir todos os custos operacionais da atividade do proponente.
- 7.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 7.4. É recomendada a inclusão, na proposta de preços, do número do CNPJ, inscrição estadual, endereço, cidade, UF, CEP, telefone, fax, e-mail e nome do representante para contato.
- 7.5. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste Edital, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.
- 7.6. Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da APS, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS:

- 8.1. Serão consideradas desclassificadas as propostas que:
- 8.1.1. Não atenderem às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

8.1.2. Aquelas que apresentarem valor excessivo ou manifestamente inexequível, ou preço baseado exclusivamente nas propostas dos demais proponentes;

8.1.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; e

8.1.4. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

9. DO LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços serão prestados no endereço indicado abaixo:

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
CENTRO DE NEURORREABILITAÇÃO SARAH BELO HORIZONTE
AV. AMAZONAS, Nº 5953 – BAIRRO: GAMELEIRA
BELO HORIZONTE/MG - CEP 30510-000

10. DA SELEÇÃO

10.1. O critério de seleção para o objeto desta CONVOCAÇÃO GERAL será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo a seleção realizada em duas fases, a seguir detalhadas:

10.1.1. **HABILITAÇÃO** - As empresas cujos documentos não atenderem às exigências deste ato convocatório serão automaticamente inabilitadas. A documentação e o envelope lacrado da proposta comercial serão devolvidos pelos Correios com registro e comprovação por AR;

10.1.2. **CLASSIFICAÇÃO** - Serão consideradas classificadas as empresas cuja proposta atenda a melhor combinação dos padrões internos da **APS**, cujo critério básico será o de **MENOR PREÇO**, e, ainda, mediante avaliação da **APS** quanto aos seguintes aspectos:

a) **Qualidade**: conforme avaliação e parecer técnico realizado por profissionais da APS, acerca do atendimento da proposta apresentada às condições técnicas existentes no presente Edital e seus anexos;

b) **Melhor preço**: sendo avaliados, para esse julgamento, o atendimento concomitante dos critérios de menor preço, menor prazo de entrega e melhores condições de pagamento.

c) **Vistoria técnica**: Será realizada vistoria técnica, a critério da Rede SARAH, por profissionais da APS (sede ou filiais), para verificar se a empresa possui estrutura física, operacional, equipamentos e patrimônio para prestar, em condições adequadas, os serviços contratados.

10.2. Somente poderão participar da fase de CLASSIFICAÇÃO as empresas que atenderem ao estabelecido na alínea "a" do subitem anterior; e

10.3. Concluída a análise das propostas e conhecidos os preços ofertados, a APS elaborará julgamento final internamente, podendo negociar com os participantes, visando à maximização dos resultados.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

11.1. Os pedidos de esclarecimento aos termos deste Edital deverão ser apresentados **no prazo de até 5 (dias) dias úteis** antes da data marcada para entrega dos envelopes de documentação e proposta comercial, entre as 8 e 17 horas, para o e-mail **forecompras@sarah.br**

11.2. Não serão admitidos e respondidos pela APS pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentadas fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

11.3. As respostas da APS aos pedidos de esclarecimento serão encaminhadas diretamente aos interessados via e-mail.

11.4. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para abertura do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto se o acolhimento da petição não afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os proponentes poderão interpor recurso contra os atos praticados pela APS na condução do certame, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da divulgação do resultado, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas.

12.2. Os demais proponentes que porventura tiverem seus interesses atingidos pela interposição do recurso previsto no item anterior poderão apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data do envio da peça recursal pela APS.

12.3. É assegurado aos proponentes vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões, caso necessário.

12.4. A APS decidirá motivadamente a respeito do recurso.

12.5. O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 12.1. e 12.2.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela **Diretoria**, quando não houver a interposição de recurso, e pela autoridade competente quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de seleção de fornecedores.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Ficará suspensa de participar de seleção de contratantes e impedida de contratar com a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a empresa que deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do licitante, conforme a gravidade da sua conduta.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado nos termos do **Anexo IV** - Minuta de Contrato desde Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação em seleção de contratantes da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como das normas aplicáveis aos processos de contratação da APS.

16.2. A realização de seleção de contratantes não obriga a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar

todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão fundamentada, sem que isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

16.3. As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

16.4. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará no afastamento da empresa participante.

16.5. É facultado à Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente na APS.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH.

16.8. As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Brasília-DF, 15 de abril de 2019.


Ângelo Garcez da Luz
Área de Recursos Materiais


Rbson Medeiros de Sousa
Área de Recursos Materiais


Célia Correa
Executivo
Associação das Pioneiras Sociais

TERMO TÉCNICO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA CIVIL – HOSPITAL SARAH BELO HORIZONTE

1 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, para execução de serviços operacionais através do fornecimento de mão de obra técnica e operacional exercida por profissionais - todos empregados do quadro efetivo da **CONTRATADA** – visando o atendimento a demandas da Unidade SARAH-Belo Horizonte, relacionadas às áreas de manutenção e reforma civil predial, com medição dos serviços prestados considerando a unidade de medida “homem-hora”.

2 – JUSTIFICATIVA:

Necessidade de atendimento às demandas de manutenção e reforma predial na área civil, objetivando a conservação do Hospital SARAH-Belo Horizonte.

3 – SERVIÇO A CONTRATAR:

3.1 A empresa **CONTRATADA** deverá atender às demandas de manutenção preventiva, corretiva, extra-manutenção, reformas e ampliações na área civil, incluindo sistemas prediais, estruturais, de instalações e pavimentação, apresentadas pela CONTRATANTE, fornecendo a mão de obra para execução dos serviços, conforme a necessidade operacional do Hospital SARAH-Belo Horizonte, sendo a remuneração do serviço calculada a partir da unidade de medida “homem-hora”.

3.2 As empresas participantes do presente certame deverão possuir inscrição no CREA ou CAU, tendo em seu quadro próprio os profissionais das áreas elencadas a seguir, os quais deverão possuir experiência de trabalho não inferior a 5 (cinco) anos em manutenção predial, preferencialmente em manutenção predial hospitalar:

- a) Encarregado;
- b) Oficial Pedreiro;
- c) Oficial Pintor;
- d) Oficial Bombeiro Hidráulico;
- e) Ajudante.

3.3 A contratação se fará em número de horas, por especialidade profissional, considerando a cobertura das diversas demandas de ordem predial a ocorrerem na vigência do contrato, a se estabelecer entre a APS e a empresa vencedora do certame.

R
A
R

4 – BASE LEGAL

4.1 A prestação dos serviços estará obrigatoriamente condicionada à legislação vigente, em especial às seguintes:

- a) NR-06: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- b) NR-07: Programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO;
- c) NR-09: Programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA;
- d) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- e) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- f) NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- g) NR 32: Segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde;
- h) NR-33: Espaços confinados;
- i) NR-35: Trabalho em Altura;
- j) Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- k) Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

4.2 A **CONTRATADA** deverá comprovar as devidas certificações obrigatórias para os trabalhos em altura, espaço confinado e eletricidade.

4.3 Todos os empregados da **CONTRATADA** envolvidos no atendimento à **CONTRATANTE** deverão participar do treinamento introdutório do Setor de Segurança do Trabalho dessa última.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA E MEDIÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 A empresa **CONTRATADA** fornecerá os profissionais requisitados pelo Setor de Manutenção do Hospital SARAH-BH, sendo os horários de entrada e saída desses profissionais estabelecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os critérios e solicitações da **CONTRATANTE** para a realização dos serviços, os quais poderão ser agendados para os dias de semana ou finais de semana, inclusive em horário noturno.

5.2 A vigência do contrato tem previsão estimada para 24 (vinte e quatro) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes e desde que haja interesse mútuo para a sua efetivação nas condições estipuladas pelas Normas Gerais de Contratação da APS.

5.3 Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos números de “homem-hora” despendidos, considerando o número de profissionais da **CONTRATADA** que estejam atuando em serviços requeridos pela **CONTRATANTE**, observado o valor hora de cada especialidade técnica **CONTRATADA**.

5.4 O quadro a seguir apresenta mera estimativa quanto ao número de horas necessárias, por especialidade técnica, considerando a divisão das horas **CONTRATADAS** entre serviços a serem executados durante os dias de semana e nos finais de semana.

R
D
E

Cargo	TOTAL	2ª a 6ª	Extra e Sábados	Domingos e Feriados
	H.H	H.H 100%	H.H 50%	H.H 30%
Encarregado Quant. 01	4.800	4.100	430	270
Oficial (Pedreiro, Pintor, Bombeiro Hidráulico) Quant. 06	28.400	24.480	2.300	1.620
Ajudante Quant. 03	14.200	12.240	1.150	810

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar, previamente à assinatura do Contrato, o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CREA e/ou CAU.

6.2 Após a contratação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação nominal dos seus empregados habilitados a fazer parte integrante da equipe que prestará serviços à CONTRATANTE e, em havendo necessidade de substituição/reposição de mão de obra em caráter de imprevisibilidade e/ou força maior, a **CONTRATADA** fará a reposição imediata de profissional com as mesmas qualificações previstas nos Requisitos dos Cargos deste Termo de Referência, informando tempestivamente à CONTRATANTE.

6.3 Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento de uniformes, de crachá de identificação e de equipamentos de proteção individual para os seus empregados.

6.4 A **CONTRATADA** deverá atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Portaria 3214/78 que estabelece as NR 07 e NR 09, respectivamente, devendo ter implantados o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Dentre suas obrigações, a **CONTRATADA** deverá, ainda:

- a) apresentar cópia atualizada do PPRA e PCMSO da Empresa Prestadora de Serviços, assim como os respectivos ASOs dos empregados elencados para as atividades, com os Exames Complementares pertinentes a cada Função;
- b) responsabilizar-se pelos treinamentos dos seus funcionários, para habilitá-los à execução das atividades previstas e manter o registro dos treinamentos efetuados atualizados.

6.5 Considerando as medidas de controle e a necessidade da utilização de EPI estabelecidas pelo PPRA, a **CONTRATADA** deverá:

- i. Possuir procedimentos de trabalhos das atividades, por escrito;
- ii. Possuir procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes de trabalho durante desempenho das atividades;
- iii. Estabelecer programa de treinamento, quanto aos procedimentos definidos nas Normas de Segurança;

R
R

iv. Manter registro dos treinamentos realizados;

v. Adquirir e disponibilizar o EPI adequado tecnicamente ao risco que o trabalhador está exposto, atendendo ao disposto na NR 6 – Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho ou outra regulamentação vigente.

6.6 Visando o desenvolvimento de trabalho seguro, as atividades só serão iniciadas após liberação do SESMT.

6.7 A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe da **CONTRATADA**.

6.8 Faz-se necessário e imprescindível que a empresa a ser **CONTRATADA** realize a VISITA TÉCNICA prévia para dirimir eventuais dúvidas para a prestação dos serviços.

6.9 A Equipe da **CONTRATADA** realizará todas as atividades demandadas em conformidade com as orientações técnicas recebidas da CONTRATANTE, sempre sob o comando do Encarregado da **CONTRATADA** e sob a fiscalização e supervisão do Setor de Manutenção da Unidade SARAH-BH.

6.10 A **CONTRATADA** é responsável por todas as despesas com salários, horas extras, custo das refeições, seguros, vale-transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários da equipe. As refeições da equipe da **CONTRATADA** serão realizadas no refeitório do Hospital SARAH Belo Horizonte, sendo o seu custo ressarcido à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, por meio de desconto no pagamento mensal das faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

6.11 Em caso de férias, afastamentos, licenças médicas, ou qualquer outro motivo de ausência dos seus profissionais, a **CONTRATADA** deverá prover a sua reposição por outro de mesma função, e com experiência equivalente, conforme exigência deste Termo. No caso da reposição do encarregado, a **CONTRATADA** deverá prever a transição de informações e tarefas.

6.12 Todos os custos e encargos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**, não cabendo sob nenhuma hipótese custos adicionais ao Contrato.

6.13 Serão disponibilizados banheiros, vestiários e armários, para utilização pelos empregados da **CONTRATADA**.

6.14 A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que venha a causar à Unidade da Rede SARAH em Belo Horizonte e/ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução dos serviços contratados conforme o presente Termo de Referência, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

6.15 A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, comprovante de vínculo empregatício dos profissionais que compõem a sua equipe, prova de recolhimento de contribuição previdenciária, FGTS e evidências do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, disponibilizando mensalmente à CONTRATANTE a documentação pertinente prevista no Edital e outras que poderão ser solicitadas para demonstração de sua regularidade.

6.16 A presente contratação seguirá a legislação em vigor no que tange ao serviço terceirizado.

6.17 O Encarregado da **CONTRATADA** deverá estar, obrigatoriamente, em tempo integral, comandando a equipe dos empregados durante a realização dos trabalhos e na execução dos serviços demandados pela CONTRATANTE.

6.18 Todos os materiais para construção, ferramentas e equipamentos, a serem utilizados para a prestação dos serviços de manutenção predial, com exceção dos equipamentos de proteção individual, serão fornecidos pela CONTRATANTE.

6.19 Os serviços deverão ser realizados de maneira a não interferir no funcionamento e rotinas do Hospital SARAH-Belo Horizonte.

7 - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA A PROPOSTA

7.1 Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com objeto social de acordo com os serviços contratados, dentro de seu prazo de validade.

7.2 Apresentar atestado de vistoria emitido pelo SARA, em nome da Proponente, de que a mesma, através de seu representante legal, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das particularidades do setor hospitalar que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. **(ANEXO III do Edital de Convocação Geral)**.

7.3 Apresentar atestados de capacidade técnica emitidos em papel timbrado por duas empresas distintas, que comprovem execução de serviços equivalentes aos descritos neste Termo de Referência.

7.4 Esclarecimentos de dúvidas técnicas e agendamento da vistoria devem ser feitos com a Eng. Louis Brioude, tel: 31 3379-2930, e-mail: brioude@sarah.br ou com o engenheiro Luiz Fernando, tel: 31 3379-2921.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 A Gestão e Fiscalização do contrato serão efetuadas nos Termos da Minuta de Contrato **(ANEXO IV do Edital de Convocação Geral)**.

Beltrão Advocacia
& Consultoria 

ANEXO II - FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS	
RAZÃO SOCIAL *:	
NOME FANTASIA (se houver) :	
ENDEREÇO *:	
BAIRRO *:	
CEP *:	
CIDADE/ESTADO *:	
CNPJ/CPF *:	DADOS FISCAIS (Tributação) *
INSCRIÇÃO ESTADUAL :	() ME/EPP – Não Optante pelo Simples
	() ME/EPP – Optante pelo Simples
INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver) :	() Substituição Tributária/Regime Especial

* campos obrigatórios

REPRESENTANTE LEGAL	
PESSOA DE CONTATO *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

VENDAS	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

VENDEDOR *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

FINANCEIRO	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	

P 2

E-MAIL :

DADOS BANCÁRIOS

(para recebimento de pagamento para o CNPJ informado)

A confirmação e alteração dos dados bancários e forma de pagamento escolhida são de responsabilidade do representante legal da empresa

Para a opção de Boleto Bancário é obrigatório informar os dados de banco, agência, conta corrente e nº do convênio onde o fornecedor mantém o convênio de cobrança bancária.

FORMA DE PAGAMENTO *:

Crédito em conta corrente

Boleto Bancário

Autorizo o pagamento na forma de crédito em conta caso a APS não receba o boleto bancário em tempo hábil para pagamento

Incluir os respectivos dígitos

Nº e Nome do Banco *:

Nº da agência *:

Conta Corrente *:

Local *:

Código do cedente:

Nº do Convênio de Cobrança:

Nº e Nome do Banco:

Nº da agência:

Conta Corrente:

Local:

Código do cedente:

Nº do Convênio de Cobrança:

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ

(para recebimento de pagamento centralizado)

Incluir os respectivos dígitos

CNPJ :

Nº e Nome do Banco *:

Nº da agência *:

Conta Corrente *:

Local *:

Código do cedente:

Nº do Convênio de Cobrança:

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boletão Bancário

ENDEREÇO DO SITE
(se houver)

ATIVIDADE COMERCIAL

- Fabricante
- Distribuidor
- Atacadista
- Representante Comercial
- Serviços

A Documentação comprobatória das informações apresentadas poderá ser solicitada a qualquer momento

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS OFERECIDOS

Preenchimento exclusivo da Associação das Pioneiras Sociais

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente que deverei comunicar à Associação das Pioneiras Sociais qualquer alteração relativa aos dados cadastrais da empresa.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA:

R
q

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que visitamos o Centro de Neuroreabilitação SARAH Belo Horizonte, localizado na Av. Amazonas, nº 5953, bairro Gameleira, Belo Horizonte, CEP 30510-000, onde estivemos no Setor de Manutenção da Unidade para tratar dos detalhes técnicos relativos à **CONVOCAÇÃO GERAL 008/2019** e tomamos pleno conhecimento de todas as peculiaridades sobre a contratação de empresa especializada, devidamente registrada no CREA, para execução de serviços operacionais através do fornecimento de mão de obra técnica.

Empresa:

C N P J nº:

Nome por extenso e RG do técnico responsável:

DA EMPRESA

(assinatura do técnico responsável)

Empresa

DA ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS:

(assinatura do técnico responsável)

Manutenção/APS

Belo Horizonte, ____/____/2019

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa e entregue junto com a proposta comercial e a documentação exigida no Edital.

*R
R
R*

CONTRATO Nº XXX/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA CIVIL NA UNIDADE DA REDE SARAH – BELO HORIZONTE, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS E XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (“APS”)**, pessoa jurídica de direito privado, criada na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Tesoureiro, Sr. FLÁVIO MÁRCIO BERÇOTT, portador da C. I. nº 776.161, expedida pela SSP/DF e cadastrado no CPF/MF sob nº 473.867.701-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXX, portador da C. I. nº XXXXXXXXXXXX, cadastrado no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX, sendo ambas, em conjunto, designadas “Partes”, têm justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Reforma Civil Predial (“Contrato”), à vista do que consta no processo administrativo nº XXXXXXXX e em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Convocação Geral nº XXX/2019, no Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, e regido pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1 O presente instrumento trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e reforma civil predial para as instalações da unidade SARAH – Belo Horizonte, em todas as suas áreas e dependências, doravante designados “Serviço(s)”, ora detalhados no Termo de Referência anexo a este instrumento.

1.1.1 Observado o disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato, os insumos e materiais necessários à execução dos Serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, com exceção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI’S) dos colaboradores da **CONTRATADA**.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

1.1.2 Os Serviços serão medidos de acordo com a unidade “homem-hora”, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.

1.2 Os Serviços serão executados na Unidade da Rede SARAH – Belo Horizonte, situada à Av. Amazonas, 5953, Gameleira, CEP: 30510-000, Belo Horizonte\MG.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

2.1 Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos, que determinam as condições dos Serviços, os quais a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Termo de Contrato prevalece sobre todos os demais:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II - Pedido de Compra nº XXXXXXX, de XX de XXXXXXX de 2019;

Anexo III - Políticas e Práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;

Anexo IV - Código de Ética da **CONTRATANTE** – Relacionamento com Público Externo;

Anexo V – Diretrizes de Segurança da **CONTRATANTE**, e;

Anexo VI - Proposta Comercial da **CONTRATADA** XXX, de XXX de XXXXX de 2019.

2.1.1 A **CONTRATADA** desde já declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.

2.2 O Serviço contratado será executado rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** examinou e estudou cuidadosamente os documentos integrantes deste Contrato, conforme elencados no item 2.1 da Cláusula Segunda supra, e outros dados relacionados, estando familiarizada com o local da realização dos Serviços e suas áreas vizinhas, incluindo as condições superficiais, subterrâneas e outras que possam afetar o custo, o progresso ou o desenvolvimento dos Serviços, ou que se relacionem com quaisquer aspectos dos meios, técnicas, métodos, sequências e procedimentos de execução/operação, a serem empregados pela **CONTRATADA**, ou com as precauções de segurança e programas de acidentes necessários.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

3.2 Além de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, a **CONTRATADA** obrigará-se a, **no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato**, designar responsável técnico habilitado pelo CREA Regional para supervisão ininterrupta "in loco" dos Serviços, cujo profissional deverá, em tempo integral, acompanhar e fiscalizar a execução de toda e qualquer atividade pertinente ao Contrato, além de comandar a sua equipe de empregados, durante a jornada de trabalho ou outra atividade relacionada à execução operacional do Contrato. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, antes do início da execução dos Serviços, o nome completo, cargo, endereço –correio eletrônico, inclusive - e telefone da pessoa designada como Encarregado. Em caso de substituição do Encarregado, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** a respeito do ocorrido, informando os dados do novo profissional elencado para tal função.

3.3 Além das obrigações previstas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** obrigará-se a:

3.3.1 Apresentar à CONTRATANTE, previamente à assinatura deste Contrato, a documentação abaixo elencada:

- a) Fichas de registro (Carteira de Trabalho Assinada) dos seus respectivos empregados, na qualidade de empregadora dos profissionais que irão prestar serviço os Serviços nas instalações da **CONTRATANTE**;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART perante o CREA e/ou CAU dos Serviços de que trata este Contrato, acompanhada de projeto de segurança, com detalhamento de todos os dispositivos a serem adotados na execução dos Serviços;
- c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os profissionais que irão realizar atividades nas instalações da **CONTRATANTE**. No ASO de cada profissional deverá constar se o mesmo está apto para trabalhar em altura e espaço confinado e, caso necessário, apresentar exames complementares pertinentes a cada função;
- d) Ficha de entrega de EPI e a lista dos EPI'S que serão utilizados pelos profissionais expostos ao risco;
- e) Certificado de treinamento da NR-35 (Segurança em Trabalhos em Altura) para os profissionais que irão realizar trabalho em altura;
- f) Certificado de treinamento da NR-33 (Segurança em Espaço Confinado) para profissionais que irão realizar trabalhos em espaço confinado;
- g) Certificado de treinamentos da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) para todos os profissionais que irão prestar serviços com eletricidade;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- h) APR (Análise Preliminar de Risco) ou POP (Procedimento Operacional) da atividade que será executada;
- i) Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA (NR 9 - Portaria 3214/78) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO (NR 7 - Portaria 9214/78);
- j) Análise Preliminar de Riscos - APR, que deverá estar no local do Serviço e disponível à verificação da **CONTRATANTE** antes da realização das atividades;
- k) Cópia das fichas de EPI de todos os profissionais envolvidos no Contrato; e
- l) FISPQ – Fichas de informações de segurança de produtos químicos utilizados.

3.3.2 A CONTRATADA deverá cumprir, ainda, as seguintes obrigações:

- a) Prestar todas as atividades contratadas, incluindo supervisão, mão de obra, materiais, ferramentas, suprimentos, equipamentos e executar todo o trabalho necessário para a execução total, adequada, tempestiva e segura dos Serviços, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato;
- b) Realizar diligentemente os Serviços e refazer ou corrigir, por sua conta, os executados com erros ou imperfeições técnicas, bem como indicar à **CONTRATANTE** os materiais que estejam em desacordo com o disposto nos Anexos deste Contrato;
- c) Apresentar Certidão de Registro e Quitação CRQ da empresa, junto ao CREA ou ao CAU;
- d) Apresentar Certidão de Registro e Quitação CRQ do responsável técnico da empresa, junto ao CREA ou ao CAU;
- e) Apresentar à **CONTRATANTE** relação nominal dos empregados que farão parte integrante da equipe para posterior identificação com crachás da **CONTRATANTE**;
- f) Garantir que todas as atividades demandadas sejam realizadas em conformidade com o objeto do Contrato, sempre sob o comando do Responsável Técnico (“Encarregado”) e exclusivamente sob a fiscalização e supervisão da Equipe de Engenharia da Unidade SARAH Belo Horizonte, designada pela **CONTRATANTE**;
- g) Atentar para que o Encarregado realize, em tempo integral, o comando da equipe dos seus empregados, durante a jornada de trabalho, nas dependências da **CONTRATANTE**;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Handwritten initials and signature in blue ink.

- h) Fornecer aos funcionários uniformes e todos os EPI's exigidos pela NR 6 - Equipamentos de proteção individual (EPI) - tais como: capacetes, óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de segurança, cintos de segurança, macacão de proteção e respirador em conformidade com a natureza dos Serviços, inclusive ferramentas;
- i) Prever mão de obra suficiente para o cumprimento do prazo de execução dos Serviços, inclusive os custos com mobilizações e desmobilizações de pessoal, incluindo eventuais necessidades de trabalho durante sábados, domingos, feriados e em período noturno;
- j) Observar o cumprimento da Portaria 3.214, 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como atender aos requisitos de trabalhos em altura, conforme NR-35;
- k) Manter organizadas e limpas as áreas de trabalho, especialmente as vias de circulação, passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais e detritos em geral para aterros autorizados, conforme Resolução CONAMA nº 307 de 2002;
- l) Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos Serviços, taxas, incidentes, matrícula específica para os Serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas com salários, seguros, vale-transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários da equipe, ficando acordado entre as Partes que as refeições da equipe da **CONTRATADA** serão realizadas no refeitório do Hospital da Rede SARAH – Belo Horizonte, sendo o respectivo custo descontado, pela **CONTRATANTE**, do pagamento mensal devido à **CONTRATADA**;
- n) Manter, no local, pessoal especializado e os demais elementos necessários à perfeita execução dos Serviços, todos com experiência apropriada, devendo estar permanentemente nos locais das atividades até o término de toda a execução;
- o) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e/ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes à **CONTRATANTE**, à terceiros ou ao meio ambiente.

3.3.3 Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, em observância às disposições da legislação vigente, as informações ou documentos listados abaixo:

- a. Nota Fiscal/Fatura;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c. Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado;
- d. Certidão Conjunta Negativa Débito Tributário Federal e Dívida Ativa da União;
- e. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- f. Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa;
- h. Folha de Pagamento e comprovante de depósito dos salários e/ou contracheques assinados;
- i. Cópia da GFIP com a relação dos trabalhadores locados nas dependências da CONTRATANTE;
- j. Cópia das Guias da Previdência Social e do FGTS, devidamente quitadas, referente aos trabalhadores locados nas dependências da CONTRATANTE;
- k. Protocolo de envio de arquivo - conectividade social;
- l. Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes, uniformes e outros benefícios sociais estipulados em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de cada trabalhador locado nas dependências da CONTRATANTE;
- m. Cópia dos pagamentos de férias, décimos terceiros e verbas rescisórias de todos os trabalhadores, que estejam ou estiveram locados nas dependências da CONTRATANTE;
- n. Cópia dos cartões de pontos dos trabalhadores locados nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, pelo presente instrumento, obrigar-se-á a:

- a) Permitir ao pessoal credenciado da **CONTRATADA**, acesso restrito ao local onde serão prestados os Serviços, refeitório e banheiros/vestiários, após a identificação pelo setor de recepção e segurança e autorização da fiscalização, conforme normas administrativas internas da **CONTRATANTE**;
- b) Exercer a fiscalização dos Serviços por profissional especialmente designado;
- c) Ordenar a imediata substituição dos materiais inerentes à prestação dos Serviços quando estiverem fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo ou pela legislação vigente;
- d) Notificar a **CONTRATADA** quanto às ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos Serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Proceder à vistoria periódica da execução dos Serviços, reservando-se ao direito de proibir ou paralisar a sua realização, quando não estejam dentro dos padrões previstos pela legislação de regência ou ainda divergentes em relação às necessidades definidas pela **CONTRATANTE**;

- f) Atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva prestação dos Serviços, para liberação do pagamento à **CONTRATADA**, conforme o previsto neste Contrato;
- g) Disponibilizar banheiro e vestiário para uso dos profissionais da **CONTRATADA**, bem como local destinado à instalação de *container* para a guarda de materiais e ferramentas;
- h) Fornecer refeições aos empregados da **CONTRATADA**, em refeitório local, sendo o custo destas descontado mensalmente, pela **CONTRATANTE**, do valor a ser pago à **CONTRATADA**, de acordo com os seguintes valores: Desjejum R\$ 12,00 (doze reais); Almoço/jantar R\$ 20,00 (vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA **REFEIÇÕES NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE**

5.1 A **CONTRATADA** declara ter ciência dos termos do artigo 63 da Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que veda o ingresso, consumo ou guarda de alimentos em postos de trabalho localizados em unidades de saúde, e se compromete a cumprir rigorosamente essa determinação, cuidando para que seus empregados não ingressem nas dependências da **CONTRATADA** portando qualquer tipo de alimento.

5.1.1 O descumprimento da obrigação prevista no caput configura falta grave e ensejará a aplicação de penalidade à **CONTRATADA**, e/ou, ainda, a rescisão contratual por justo motivo.

5.1.2 A alimentação dos colaboradores da **CONTRATADA** alocados na execução deste Contrato será fornecida pela própria **CONTRATANTE** em seu refeitório local. O custo correspondente ao fornecimento das refeições será descontado do montante a ser pago à **CONTRATADA**, obedecendo-se os seguintes valores por refeição:

- Desjejum: R\$ 12,00 (doze reais);
- Almoço: R\$ 20,00 (vinte reais); e
- Jantar: R\$ 20,00 (vinte reais).

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

B

A

R

CLÁUSULA SEXTA
REGIME DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

6.1 Os Serviços serão medidos, mensalmente, com base em cálculo homem-hora (H/H) por cargo, modalidade de Serviço e dia da semana, tendo como máximo de horas previstas para 24 (vinte e quatro) meses as indicadas na tabela abaixo:

Cargo	TOTAL	2ª a 6ª	Extra e Sábados	Domingos e Feriados
	H.H	H.H 100%	H.H 50%	H.H 30%
Encarregado Quant. 01	4.800	4.100	430	270
Oficial (Pedreiro, Pintor, Bombeiro Hidráulico) Quant. 06	28.400	24.480	2.300	1.620
Ajudante Quant. 03	14.200	12.240	1.150	810

6.2 A prestação do Serviço será mensal, tendo como média de duração do trabalho de cada cargo 40 (quarenta) horas semanais, utilizando como parâmetro a escala de trabalho estabelecida pela respectiva **Área de Manutenção** da APS da unidade contratante.

6.2.1 Excepcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá solicitar o trabalho no período noturno, fins de semana e/ou feriados, conforme a necessidade do Serviço indicada pela **CONTRATANTE**, utilizando como parâmetro a escala de trabalho estabelecida pela **Área de Manutenção** da APS.

CLÁUSULA SÉTIMA
PREÇO

7.1 Para efeito de previsão financeira e controle orçamentário, as Partes estimam o valor do presente Contrato em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX), a ser pago de acordo com o levantamento de horas trabalhadas, por mês, pela **CONTRATADA**, observados os valores indicados na tabela abaixo e nas horas estimadas na Cláusula Quinta deste Contrato.

Inserir tabela

7.2 A fatura mensal será o resultado da multiplicação do valor do homem/hora pela quantidade de horas trabalhadas no mês, de acordo com os cargos e datas descritas na tabela acima.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

7.3 A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos dos Serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura à **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento dos Serviços mensais pelo fiscal do Contrato, na forma indicada no Termo de Referência.

7.3.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da conclusão dos Serviços. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ao banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

7.3.2 Havendo incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no **prazo de 05 (cinco) dias**, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE**, neste caso, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.4 Não será admitida, em hipótese alguma, antecipação de pagamento de qualquer natureza.

7.5 A **CONTRATANTE** não autoriza a cessão de créditos e, portanto, não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

7.6 No valor dos Serviços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos Serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTE DE PREÇOS – PARA OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

8.1 O Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do presente Contrato.

8.2 Os Reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 8.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
4

E

- 8.3** Nos reajustes de preços subsequentes ao primeiro, o intervalo temporal previsto no item 8.1 supra será contado a partir da data de assinatura do termo aditivo que formalizar o último reajuste.
- 8.4** Os reajustes de preços a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA NONA REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE

- 9.1** A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.
- 9.2** Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, **CONTRATANTE**, fonte pagadora ou intermediária. Dessa forma haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

CLÁUSULA DEZ VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da sua data de assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo e desde que haja interesse mútuo para a sua efetivação nas condições estipuladas pelas Normas Gerais de Contratação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE
GARANTIA

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, com validade por todo o seu período de vigência, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I - seguro-garantia; ou
- II - fiança bancária.

11.2 A garantia assegurará, em qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

11.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 11.2 supra.

11.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, a título de garantia, a ser depositado em conta específica junto a instituições e agências financeira oficiais, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

11.5 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

11.6 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções a **CONTRATADA**.

11.7 Caso ocorra a prorrogação da vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado deste Contrato.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
A
Z

- 11.8** A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.
- 11.9** No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

CLÁUSULA DOZE FISCALIZAÇÃO

- 12.1** O acompanhamento da execução dos Serviços caberá à **CONTRATANTE**, através da **Equipe de Engenharia da Unidade SARAH Belo Horizonte**, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste Contrato. A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá solicitar o afastamento e/ou substituição do empregado da **CONTRATADA** que proceda de forma inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 12.2** A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos Serviços pactuados, à sua execução e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos Serviços não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e seus prepostos.
- 12.3** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar os métodos e processos de inspeção, verificações, controle e aplicações de penalidades, adotados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA TREZE RESPONSABILIDADES

- 13.1** A **CONTRATADA** tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE**, à terceiros e/ou ao meio ambiente, em conseqüência dos Serviços ora avençados, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, respondendo por si, por seus sucessores e seus prepostos, desde que devidamente comprovada a sua culpa, ressalvados os danos resultantes de atos praticados pela própria **CONTRATANTE** e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 13.2** A **CONTRATADA** assume plena e exclusiva responsabilidade pela contratação do seu Pessoal, arcando com todos e quaisquer encargos e tributos, inclusive previdenciários, fiscais e trabalhistas, decorrentes da contratação dos seus empregados (incluindo o pagamento de sua remuneração, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades

eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos Subcontratados ou terceiros), eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade direta, solidária ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por qualquer reclamação trabalhista ou qualquer outra ação judicial decorrente de lesões, de qualquer natureza ou gravidade, sofridas por seus empregados ou empregados de seus subcontratados, bem como por atos praticados entre seus empregados ou entre empregados de seus subcontratados e por estes ou aqueles contra terceiros, que porventura venham a ser ajuizadas contra a **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** compromete-se a isentar a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, vínculos ou encargos trabalhistas, obrigando-se a defender e indenizar a **CONTRATANTE** em caso de qualquer reclamo, autuação, processo administrativo, ação judicial ou reclamação trabalhista, no ato da condenação, intentados contra a **CONTRATANTE** em razão do presente Contrato, por, em nome ou em função, de empregado, ex-empregado, prestador de serviços (de qualquer natureza) ou subcontratado da **CONTRATADA**. As disposições desta Cláusula subsistirão ao término do presente Contrato.

13.4 A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários diurno ou noturno, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários utilizados pela **CONTRATADA**.

13.5 A **CONTRATADA** responderá por todas as implicações e consequências relacionadas ou decorrentes de acidentes que envolvam qualquer pessoa que, sob sua responsabilidade direta ou indireta, incluindo seus subcontratados, esteja incumbida da execução dos Serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, terceiros e/ou ao meio ambiente, por tais pessoas.

13.6 A **CONTRATADA** responderá, também, por todo e qualquer prejuízo comprovadamente incorrido pela **CONTRATANTE**, terceiros e/ou o meio ambiente, em função da inobservância, por parte da **CONTRATADA**, ou por qualquer subcontratada, das condições ajustadas no presente Contrato, assim como de quaisquer outras instruções expressamente expedidas pela **CONTRATANTE** relativas à execução dos Serviços, por ato, fato, ação ou omissão, decorrente de culpa ou dolo, de qualquer pessoa que, sob a responsabilidade direta ou indireta da **CONTRATADA**, esteja encarregada da execução dos Serviços.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
d
R

13.7 Fica expressamente convencionado que, se porventura a **CONTRATANTE** for autuada, notificada, intimada, citada ou condenada em razão do não cumprimento de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA**, seja a mesma de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato, assistirá à **CONTRATANTE**, após o envio de notificação prévia e expressa à **CONTRATADA** para sanar tal irregularidade em tempo hábil, o direito de reter eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no limite do valor envolvido em tal ocorrência, até que esta última satisfaça a respectiva obrigação, liberando a **CONTRATANTE** da autuação, notificação, intimação, citação ou condenação.

CLÁUSULA QUATORZE SEGURO

14.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do Contrato assinada, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do Serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

14.2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do Serviço.

14.3 A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do Serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA QUINZE PENALIDADES

15.1 Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio de notificação pela **CONTRATANTE**, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
J

R

- b) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** nos últimos 03 (três) meses de faturamento, por evento de inexecução, atraso, execução imperfeita, inadimplemento ou infração;
- c) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea "d" desta cláusula.
- d) suspensão do direito de transacionar com a **CONTRATANTE**;
- e) caracterização de inidoneidade, a ser solicitada aos órgãos governamentais competentes; e
- f) rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicabilidade das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

15.1.1 As penas referidas serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e impostas pela Diretoria da **CONTRATANTE**.

15.2 A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, se devidamente comprovadas.

15.3 Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

15.4 O pagamento da multa definida na presente cláusula não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **CONTRATANTE** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação proferida pelo Poder Judiciário ou por qualquer instância administrativa.

15.5 Sem prejuízo do disposto neste Contrato, os danos e prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** serão reparados pela **CONTRATADA**, após o envio de prévia notificação pela **CONTRATANTE**, a exclusivo critério desta última, de uma das seguintes formas (i) diretamente pela **CONTRATADA**, e/ou (ii) através da retenção dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que serão devidamente descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente para satisfazer o crédito.

CLÁUSULA DEZESSEIS RESCISÃO

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das Partes;
- b) Acordo entre as Partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:
- i. A paralisação do Serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - ii. Negligência, imperícia e/ou imprudência;
 - iii. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
 - iv. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato;
 - v. Razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
 - vi. A subcontratação, a cessão ou transferência total do objeto contratual;
 - vii. A subcontratação parcial do objeto deste Contrato, a cessão ou transferência parcial das obrigações da **CONTRATADA**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
 - viii. O inadimplemento da **CONTRATADA**, total ou parcial do objeto contratado, que não seja contornado após notificação prévia da **CONTRATANTE**; e
 - ix. A ocorrência de falta grave.

16.2 Em caso de rescisão do Contrato, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos Serviços efetivamente prestados e até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZESSETE INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO TRABALHISTA

O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e a mão de obra especializada que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, ou designar para execução dos Serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora e contratante, todas as despesas, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, ainda, ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DEZOITO ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as Partes.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA DEZENOVE
FORÇA MAIOR**

- 19.1** As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, como definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não sendo considerada para os devidos fins de direito, a incapacidade financeira como hipótese de força maior.
- 19.2** Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá, de imediato, dar conhecimento à outra, por escrito, a respeito da ocorrência e suas consequências, obrigando-se a empenhar os seus melhores esforços para o adimplemento de suas obrigações, tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito ou de força maior.
- 19.3** Os eventos de caso fortuito ou força maior somente serão considerados na medida em que tais circunstâncias não estejam sob controle da Parte afetada, não podendo ser por ela previstos, impedidos ou removidos, e desde que a Parte tenha tomado todas as medidas para impedir e/ou mitigar o evento e que o mesmo não seja resultado do inadimplemento de uma obrigação contratual.

**CLÁUSULA VINTE
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1** É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato e/ou ao nome da **CONTRATANTE**, inclusive na utilização de letreiro, estampa, cartaz, fôlder, adesivo e outros congêneres.
- 20.2** As Partes não poderão ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente Contrato sem o consentimento expresso e por escrito da outra Parte.
- 20.3** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar a execução dos Serviços objeto deste Contrato.
- 20.4** É expressamente proibido caucionar o presente título, realizar cessão de crédito e/ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.
- 20.5** Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.brR
A
Z

**CLÁUSULA VINTE E UM
FORO**

Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as Partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, depois de lido e acordado, as Partes assinam e rubricam o presente Contrato firmado em 02 (duas) vias, para produção de seus efeitos.

Brasília-DF, xx de xxxxxxxx de 2019.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – APS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF: _____

CPF: _____

Beltrão Advocacia
& Consultoria

μ

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

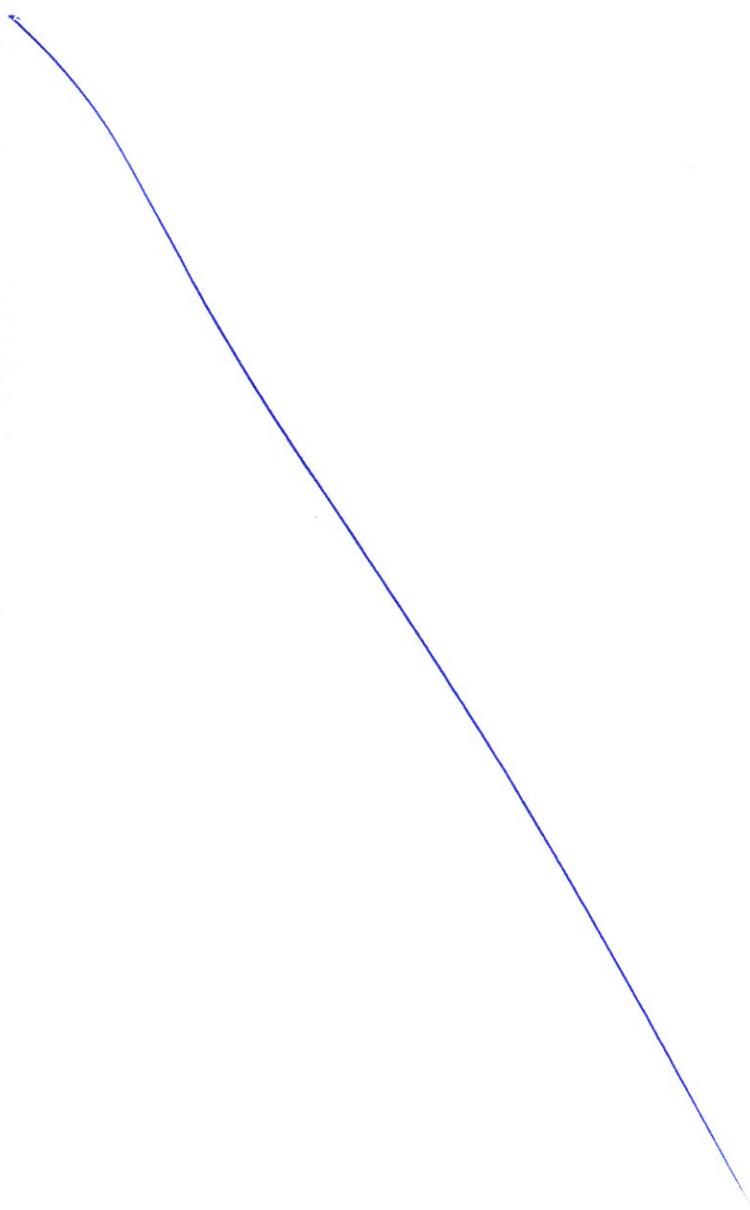
CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
A

R

ANEXO I**Termo de Referência e seus respectivos Anexos.****Área de Gestão de Contratos**

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

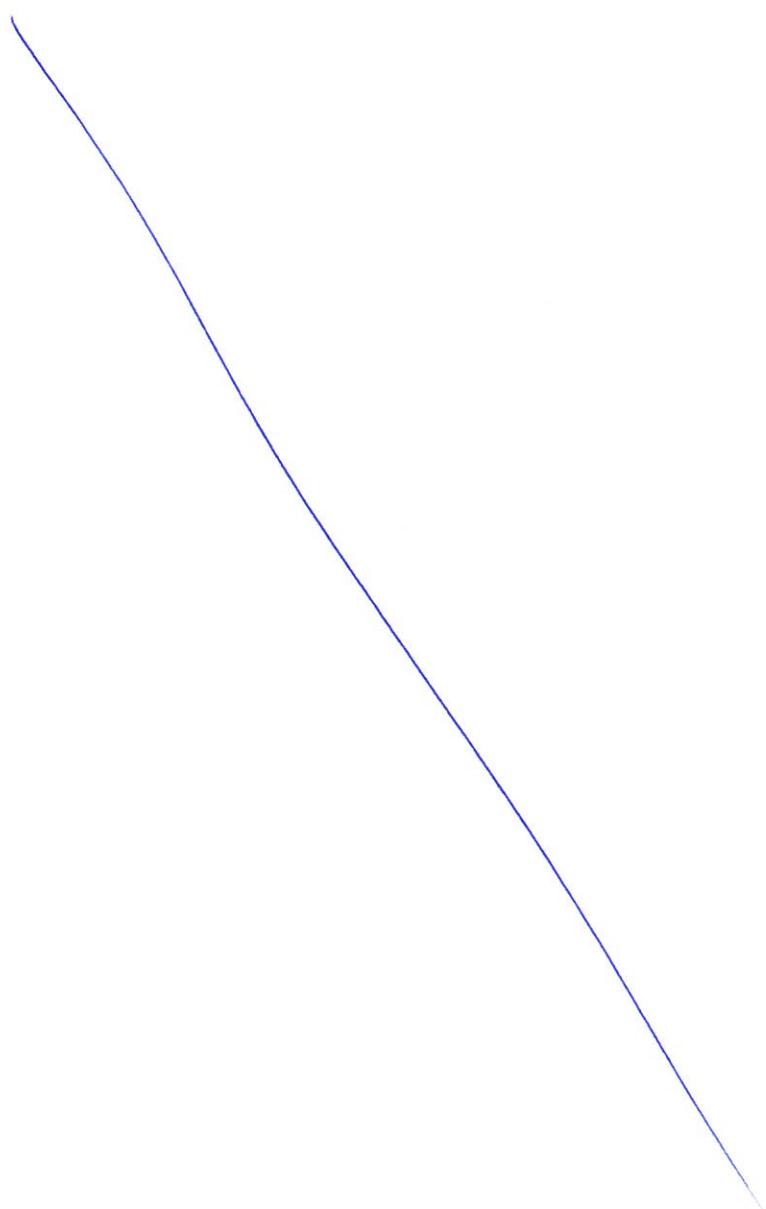
Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.brR
d

R

ANEXO II
Pedido de Compra nº XXXXXX, de XX de XXXXXX de 2019.**Área de Gestão de Contratos**

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO III

Políticas e Práticas de *Compliance* da CONTRATANTE.

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecidas às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:

i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;

iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;

iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;

v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;

vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
D

R

ANEXO IV**Código de Ética da CONTRATANTE – Relacionamento com Público Externo.****CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS****RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO**

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS.

Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da APS;

R
A
R

- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como "Lei Brasileira Anticorrupção", que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
↓
Z

ANEXO V
Diretrizes de Segurança da CONTRATANTE.

1 OBJETIVOS

1.1 Este documento tem por objetivo estabelecer critérios relacionados à segurança e saúde ocupacional, para execução de serviços referentes ao escopo contratual. Estes critérios foram definidos com base na legislação vigente, sobretudo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas internas aplicáveis à **CONTRATANTE**.

1.2 Estas exigências decorrem dos tipos de serviços e seus respectivos riscos, de modo a prevenir a ocorrência de desvios, incidentes e/ou acidentes para a proteção das pessoas, dos equipamentos e instalações do SARAH, da **CONTRATADA** e das comunidades circunvizinhas à área de influência da **CONTRATANTE**.

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES

2.1 Além das exigências contidas neste documento, a **CONTRATADA** deve, quando aplicável, atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) Constituição federal em seus aspectos de segurança e saúde ocupacional;
- b) Leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções no âmbito federal, estadual e municipal;
- c) Portaria nº. 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas Normas Regulamentadoras (NR);
- d) Procedimentos e normas da **CONTRATANTE** aplicáveis;
- e) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis; e
- f) Normas técnicas estrangeiras, quando aplicáveis, para casos em que não há norma da ABNT correspondente.

2.2 É obrigação da **CONTRATADA** a verificação do requisito legal e norma técnica a ser aplicada a cada caso específico para as atividades a serem executadas, analisando eventuais modificações de requisitos legais e normas técnicas, e ainda a sua aplicabilidade.

3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 A empresa **CONTRATADA** deve apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início das atividades, os documentos referentes à segurança e saúde no trabalho, conforme exigências legais. Além da documentação mínima, descrita a seguir, poderão ser exigidas outras de acordo com a atividade a ser realizada:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- a) APR (Análise Preliminar de Riscos), que deverá estar no local do serviço e disponível à verificação da **CONTRATANTE** antes da realização das atividades;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os profissionais previstos no contrato. Caso os profissionais executem atividades em altura ou espaço confinado, a aptidão para tais atividades deverá estar consignada no ASO;
- c) Cópia dos certificados de treinamento aplicáveis às atividades (NR-35 Segurança em trabalhos em altura- para os funcionários que realizarão trabalho em altura; certificado de treinamento da NR-33 Segurança em espaço confinado- para funcionários que realizarão trabalhos em ambientes confinados; Certificado de treinamento da NR-10 Segurança em instalações e serviços em eletricidade- para os profissionais que prestarão serviços com eletricidade; e demais certificados necessários para realização da atividade em questão, de acordo com exigências das normas regulamentadoras, quando aplicável;
- d) Participar de treinamento introdutório de integração, com orientações de segurança do trabalho, ministrado por profissional do SESMT do Sarah, antes do início do serviço. Este treinamento deve ser previamente agendado com o SESMT;
- e) Cópia das fichas de EPI (equipamento de proteção individual) de todos os profissionais envolvidos no contrato. A empresa **CONTRATADA**, de acordo com a NR 6 - Equipamento de proteção individual deve fornecer gratuitamente aos seus empregados os EPI necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados. Todo EPI deve possuir CA – Certificado de Aprovação emitido pelo órgão competente;
- f) Participar de DS – Diálogos de segurança e demais eventos realizados pela contratante quando convocados;
- g) FISPQ – Fichas de informações de segurança de produtos químicos de todos os produtos químicos utilizados.

3.2 As empresas subcontratadas também deverão atender às diretrizes desse documento.

3.3 Os documentos devem ser apresentados em formato digital.

3.4 SERVIÇOS EM ALTURA

3.4.1 Nos serviços de trabalho em altura, com riscos de queda, a **CONTRATADA** deve atender as normas regulamentadoras de NR-06, NR-18, NR-35, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante e normas ABNT NBR aplicáveis.

3.4.2 Os locais de trabalho acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, quando desprovido(s) de ponto(s) de ancoragem ou havendo ponto(s) de ancoragem inadequado(s), mediante autorização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá realizar Análise de Risco para estabelecimento do(s) sistema(s) e ponto(s) de ancoragem a serem adotado(s), devendo ser tomadas as seguintes providências:

- a) elaboração do projeto por profissional legalmente habilitado;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
A
Z

- b) comprovação que o(s) ponto(s) de ancoragem a serem adotados possuem resistência para suportar a carga máxima aplicável;
- c) ser(em) inspecionado(s) previamente quanto à sua integridade e submetido a prova de carga.

3.5 SERVIÇOS EM ESPAÇO CONFINADO

3.5.1 A empresa CONTRATADA deve, antes do início de qualquer atividade em espaço confinado, atender a NR 33, a ABNT NBR 14787 - Espaço confinado/ prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante.

4 SUBSTITUIÇÃO, DEMISSÃO OU INCLUSÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS.

4.1 A empresa CONTRATADA fica obrigada a informar toda movimentação (inclusão/substituição/exclusão) de empregados que prestam serviços nas dependências do SARAH;

4.2 Os funcionários da empresa CONTRATADA e subcontratada só poderão iniciar suas atividades após realizarem o treinamento de integração.

5 UNIFORME

5.1 Todos os profissionais envolvidos nas atividades devem estar uniformizados;

5.2 A empresa CONTRATADA deve fornecer conjunto de uniforme em quantidade suficiente para a execução das atividades (mínimo de dois conjuntos);

5.3 O empregado da CONTRATADA não deve utilizar uniforme danificado, devendo ser substituído imediatamente caso esteja fora de condições de uso;

5.4 O uniforme deve conter identificação da empresa CONTRATADA;

5.5 Além do uniforme, os profissionais devem portar crachá de identificação, caso contrário, não será permitida a permanência dos mesmos no local de trabalho ou execução de atividades.

6 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

6.1 A empresa CONTRATADA deve comunicar imediatamente à empresa contratante qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, e impactos ambientais significativos.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

6.2 Em caso de acidente, a empresa CONTRATADA deverá comunicar ao INSS, através da emissão de CAT, no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8.213 - de 24 de julho de 1991, abaixo transcrito, e entregar cópia imediatamente a empresa contratante.

“LEI Nº 8.213 - DE 24 DE JULHO DE 1991 - Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social”.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

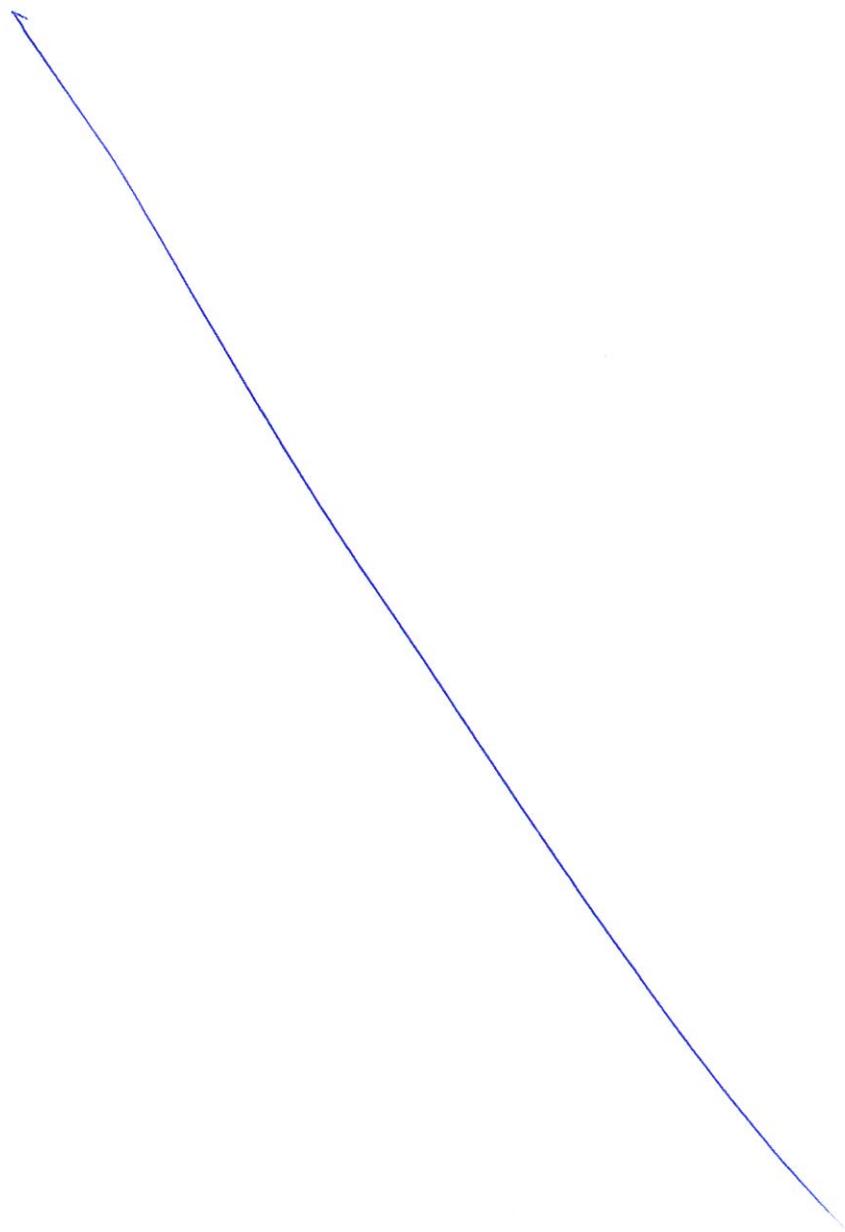
CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

P
D

Z

ANEXO VI
Proposta Comercial da CONTRATADA XXX, de XX de XXX de 2019.**Área de Gestão de Contratos**

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
O
R